

COPIA

Lei nº 08

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante concorrência pública, o prosseguimento das obras de calçamento, sarrafeamento, colocação de guias retas e curvas e reposição de sarjetas, até a importância de Cr. \$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil - cruzeiros).

§ 1º :- O contrato a ser firmado poderá ser no total das obras a serem executadas ou parceladamente, devendo, neste caso, haver na mesma concorrência pública.

§ 2º :- A forma de pagamento não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos de prazo, e as importâncias a serem pagas não poderão exceder a Cr. \$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), por exercício.

§ 3º :- As obras a serem executadas correrão por conta das seguintes verbas:-

- a) - Cr. \$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), prevista no orçamento vigente e modificada sob nº 351/8-81-4.
- b) - Cr. \$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), produto de crédito especial aberto, na Contadoria Municipal, pelo artigo 2º desta lei.

Artigo 2º :- Fica aberto, na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de Dezembro de 1.958, um crédito especial de Cr. \$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinadas as despesas previstas no artigo 1º.

§ Único :- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito de que trata o artigo seguinte.

Artigo 3º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir notas promissórias até a importância de Cr. \$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar, cada título, a importância de Cr. \$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em cada exercício, compreendidos os de 1.953, 1954, 1.955, 1.956, 1.957 e 1958.

Artigo 4º :- Terão prioridade na execução do calçamento de que trata esta lei, os seguintes trechos:- Rua Dr. Luiz Miranda, além do trecho necessário para os serviços de erosão, mais o trecho compreendido entre as ruas Deputado Romeiro Pereira e Campinas; Rua João da Costa Vieira, além do trecho necessário ao serviço de erosão, mais o trecho compreendido

C O P I A

compreendido entre as ruas Cravinhos, Deputado Ransiro Pereira; Rua Valentim Gentil, da esquina da Rua João da Costa Vieira até a esquina da Rua Senador Rodolfo Miranda; Rua Julio da Costa Barros, além do trecho necessário ao serviço de croação, mais o trecho compreendido entre esta Rua e a Rua José de Aguiar Moraes; Rua Expedicionárias de Pompéia, a partir do final do atual calçamento, até a esquina da Rua São Simão; Rua Dr. José de Moura Resende, a partir da esquina da Rua Expedicionárias de Pompéia, até a esquina da Rua João da Costa Vieira; Rua José de Aguiar Moraes, a partir da esquina da Rua Valentim Gentil, até a esquina da Rua José de Moura Resende; Rua Cravinhos, os trechos restantes a partir da Avenida Benjamin Constant até a esquina da Rua Mato Grosso, e o arremateamento na Rua Bandeirantes.

Artigo 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 9 de Maio de 1953.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 9 de Maio de 1953.

[Signature]

SECRETARIO.